

LEI Nº 1.750-01 /2017

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
SUBSÍDIO PARA A EXECUÇÃO DO
PROGRAMA DE VACINAÇÃO
CONTRA A FEBRE AFTOSA, indica
recursos e dá outras providências.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para os produtores rurais do município de Colinas, com vistas à realização das Campanhas de vacinação contra a **Febre Aftosa**, em cumprimento às exigências da Legislação nacional e estadual vigente, tratando da sanidade animal.

Art. 2º - O subsídio, de que trata o Artigo 1º desta Lei, refere-se ao fornecimento das vacinas, sem ônus para o produtor, na quantidade equivalente ao número de animais cadastrados em cada propriedade rural, conforme registros na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promove os procedimentos de aquisição das vacinas, realizando o pertinente processo licitatório, repassando-as aos produtores, para a devida aplicação, obedecidos os prazos definidos no Calendário do Programa Estadual.

Art. 4º - A negligência ou a não aplicação das vacinas no período estabelecido, sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação correspondente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

08 – SEC MUN AGRICULTURA

01 – AGRICULTURA

12.364.0050.2044 – PROGR. APOIO PROD. AGROPECUÁRIA

3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de Consumo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de abril de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann
Sec. Administração e Fazenda